



## DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento em 10 (dez) prestações formulado pelo **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD em inúmeros processos no ano de 2019 a 2021.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de parcial deferimento, considerando o longo período de inadimplência do clube requerente, mas também a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas no último ano.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, autorizando a Associação Desportiva Cabense ao recolhimento das multas pendentes em até **5 (cinco) parcelas iguais e sucessiva**, com a primeira a vencer até o último dia 15/6/2021.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se estas forem as únicas penalidades em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2021.

**Fábio Rodrigo de Pava Henriques**  
**Presidente do TJD-PE**